

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº SPP-03-E/2014****Data** 27/10/2021**Versão** 2ª**01 SISTEMA ADMINISTRATIVO****SPP – SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA****02 ASSUNTO****SPP-03-E – CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE - IPC****03 SETORES ENVOLVIDOS**

PROTOCOLO, SETOR DE CADASTRO E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, RH DO ÓRGÃO DE VÍNCULO DO SERVIDOR, PROCURADORIA, DIRETORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA, PRESIDÊNCIA, DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, DIVISÃO DE FIXAÇÃO DE BENEFÍCIOS, DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E ARQUIVO.

04 UNIDADE RESPONSÁVEL**DIRETORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA****INÍCIO DA VIGÊNCIA****27/10/2021****05 FINALIDADE**

Estabelecer os procedimentos necessários para a concessão de benefícios previdenciários de pensão por morte aos dependentes dos segurados no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cariacica – ES.

06 ABRANGÊNCIA/ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Todas as unidades da estrutura organizacional do município de Cariacica/ES.

07 BASE LEGAL E REGULAMENTAR

- Constituição Federal, CF/1988;
- Lei Orgânica Municipal;
- Decreto Municipal nº 081, de 07 de junho de 2013;
- Decreto nº 149, de 17 de setembro de 2014 (altera o decreto nº 81/2013);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA

- Lei Municipal nº 4.927, de 27 de junho de 2012;
- Lei Complementar nº 28/2009;
- Lei Complementar nº 29/2010;
- Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999;
- Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019;
- Resolução TCEES nº 031, de 02 de setembro de 2014 e suas alterações;
- Resolução TCEES nº 227, de 25 de agosto de 2011 e suas alterações;

08 CONCEITOS

08.1 - Segurados - ocupantes de cargos efetivos do Município de Cariacica - ES, vinculados ao IPC, que fazem jus ao direito de gozo dos benefícios previdenciários.

08.2 - Benefícios previdenciários - são benesses concedidas ao segurado pela previdência social, previstos em lei, não distintos dos benefícios previstos pelo RGPS – Regime Geral de Previdência Social, cujo fato gerador seja a morte, a incapacidade temporária ou efetiva, reclusão, fator etário.

08.3 - Pensão por Morte - este benefício será concedido ao conjunto dos dependentes do servidor falecido, aposentado ou não, a contar da data de óbito se requerido dentro dos 30 (trinta) dias: ou da data do requerimento se requerido tal benefício após 30 (trinta) dias do óbito.

08.4 - A Declaração de Tempo de Contribuição - é um documento que apresenta o tempo total de contribuição do servidor, seja no regime estatutário ou nos regimes celetista. É feito para servidores que trabalham ou trabalharam junto à prefeitura municipal de Cariacica e desejam aposentar-se no IPC.

08.5 - Compensação Previdenciária - é um acerto de contas entre regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

09 PROCEDIMENTOS

09.1 - DEPENDENTE

09.1.1 – Solicita de forma presencial, por telefone ou site o pedido de pensão por morte;

09.1.2 – Se for presencial, comparece ao setor de protocolo para pegar a relação de documentos e o requerimento para solicitar a pensão por morte; (09.2.1)

09.1.3 – Se for pelo telefone, liga e recebe a informação para comparecer ao IPC para pegar a relação de documentos e o requerimento de solicitação de pensão ou baixar no site do IPC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA

www.ipccariacica.es.gov.br;

09.1.4 – Se for pelo site, entra no site www.ipccariacica.es.gov.br e baixa a relação de documentos e o requerimento de solicitação de pensão;

09.1.5 - Providencia as cópias dos documentos, preenche o requerimento e comparece ao setor de protocolo ou encaminha por e-mail para protocolo.ipc@cariacica.es.gov.br; (09.2.3)

09.1.6 - Recebe a informação para corrigir ou complementar a documentação;

09.1.7 - Comparece ao protocolo e entrega a documentação ou encaminha por e-mail para autuar o processo. (09.2.7)

09.1.8 - Recebe a convocação e comparece à Divisão de fixação de Benefícios; (09.7.3)

09.1.9 – Recebe a informação do valor da pensão e assina o documento de concessão da pensão por morte; (09.7.4)

09.1.10 - Recebe convocação e comparece ao setor de fixação de benefício; (09.7.8)

09.1.11 – Recebe a informação que caso queira contestar o indeferimento da pensão por morte, tem 10 (dez) dias para enviar a contestação;

09.1.12 – Não concordando com o indeferimento, realiza o relatório de defesa e encaminha para o setor de fixação de benefício; (09.7.9)

09.2 - PROTOCOLO

09.2.1 - Recebe o dependente e entrega a relação de documentos; (09.1.2)

09.2.2 - Recebe o telefonema e informa como pegar a relação de documentos; (09.1.3)

09.2.3 - Recebe o dependente ou e-mail com os documentos autenticados em cartório, confere o requerimento preenchido e os documentos;

09.2.4 – Se estiver correto e não estiver autenticado, autentica as cópias dos documentos juntamente com os originais e autua o processo;

09.2.5 - Encaminha o processo ao setor de cadastro e tempo de contribuição; (09.3.1)

09.2.6 – Se estiver faltando documento ou o requerimento estiver preenchido errado, informa ao dependente para providenciar a correção ou complemento dos documentos; (09.1.6)

09.2.7 – Recebe a correção da documentação e insere ao processo;

09.2.8 - Encaminha o processo ao setor de cadastro e tempo de contribuição; (09.3.1)

09.2.9 – Recebe o processo com a cópia da ficha financeira, cópia da ficha funcional e ficha de cadastro e encaminha ao setor de cadastro e tempo de contribuição (09.3.6)

09.2.10 - Recebe o processo com o acerto, toma ciência e encaminha ao setor de cadastro e tempo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA

de contribuição; (09.3.9)

09.2.11 – Recebe o processo do tribunal de contas e distribui;

09.2.12 – Se favorável ao registro, encaminha o processo à Diretoria Administrativa Financeira; (09.11.5)

09.2.13 – Se desfavorável, encaminha à Diretoria Técnica Previdenciária para esclarecer as dúvidas; (09.6.9)

09.3 - SETOR DE CADASTRO E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

09.3.1 - Recebe o processo no setor, confere a veracidade das informações, faz anotações e verifica se o segurado era aposentado ou pertencia ao quadro da ativa da PMC, Câmara Municipal ou IPC;

09.3.2 - Verifica se o segurado falecido é aposentado junto ao IPC;

09.3.3 - Se for aposentado, juntam-se as cópias das fichas financeira e funcionais, a cópia da Portaria ou Decreto da Aposentadoria e a cópia do Ato do registro do TCEES e sua Publicação e encaminha à Procuradoria para emitir o parecer sobre a concessão de pensão por morte; (09.5.1)

09.3.4 - Se caso o segurado falecido não for aposentado, verifica qual o seu Órgão de Vínculo;

09.3.5 - Encaminha ao RH do Órgão de Vínculo do segurado e solicita que seja inserida as cópias da ficha financeira, cópia da ficha funcional e ficha de cadastro do segurado; (09.4.1), no caso de segurado do IPC, encaminha para a DAF (09.11.1)

09.3.6 - Recebe o processo com a cópia da ficha financeira, cópia da ficha funcional e ficha de cadastro;

09.3.7 - Se estiver dados inconsistentes na documentação ou faltando, devolve ao RH de vínculo para providenciar a correção; (09.4.3), no caso de segurado do IPC, encaminha para a DAF (09.11.3)

09.3.8 – Se estiver correto, encaminha à Procuradoria para emitir o parecer sobre a concessão de pensão por morte; (09.5.1)

09.3.9 – Recebe o processo com o acerto e analisa;

09.3.10 - Encaminha à Procuradoria para emitir o parecer sobre a concessão de pensão por morte; (09.5.1)

09.4 - RH DO ÓRGÃO DE VÍNCULO DO SERVIDOR

09.4.1 - Recebe o processo e anexa os documentos;

09.4.2 - Encaminha para o protocolo do IPC; (09.2.9)

09.4.3 – Recebe a informação do cadastro e tempo de contribuições que existe informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA

inconsistentes;

09.4.4 – Acerta, insere ao processo e encaminha para o protocolo; (09.2.10)

09.5 - PROCURADORIA

09.5.1 - Recebe o processo e verifica se o requerente possui os requisitos para a concessão de pensão por morte;

09.5.2 - Emite o parecer, opinando a favor ou contra, apresentando a fundamentação legal;

09.5.3 - Encaminha o processo à Diretoria Técnica Previdenciária para proferir decisão conclusiva. (09.6.1)

09.5.4 - Recebe o processo e analisa a contestação sobre o indeferimento;

09.5.5 - Emite o parecer, opinando a favor ou contra, apresentando a fundamentação legal;

09.5.6 - Encaminha o processo à Diretoria Técnica Previdenciária para proferir decisão conclusiva. (09.6.1)

09.6 - DIRETORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA

09.6.1 - Recebe o processo e analisa o parecer da Procuradoria;

09.6.2 - Emite o parecer deferindo e confecciona o despacho de concessão e determina que seja fixado o valor do benefício;

09.6.3 - Encaminha o processo para a Divisão de Fixação de Benefícios; (09.7.1)

09.6.4 - Emite o parecer indeferindo e encaminha o processo para a Divisão de Fixação de Benefícios para dar ciência ao dependente; (09.7.7)

09.6.5 – Recebe, confere e confecciona a Portaria de Concessão da Pensão por Morte no qual deverá constar: o nome do segurado, cargo ou posto ocupado (nomenclatura, padrão, nível e/ou referência), dispositivo legal da pensão por morte, transferência para a reserva remunerada, amparo legal da fixação do valor da pensão por morte e data de vigência do respectivo ato, sendo que seus efeitos retroagem a data do falecimento do segurado;

09.6.6 - Convoca a Presidência do IPC para assinar a Portaria juntamente com a Diretoria Técnica Previdenciária; (09.10.1)

09.6.7 - Recebe a Presidência, que assina a Portaria;

09.6.8 – Publica a Portaria no site do IPC e encaminha o processo ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES para análise e registro da pensão no prazo de 30 (trinta) dias; (09.10.1)

09.6.9 - Recebe o processo e toma ciência do parecer do TCE/ES;

09.6.10 - Se desfavorável ao registro, esclarece as dúvidas e devolve ao TCE/ES para nova análise;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA

(09.10.1)

09.6.11 – Recebe o processo com a publicação da Portaria, toma ciência e encaminha para o COMPREV. (09.12.1)

09.7 - DIVISÃO DE FIXAÇÃO DE BENEFÍCIOS

09.7.1 - Recebe o processo e fixa o valor da pensão por morte;

09.7.2 - Convoca o dependente para tomar ciência do valor fixado da pensão por morte; (09.1.8)

09.7.3 - O dependente comparece para tomar ciência, sendo informado do valor fixado; (09.1.9)

09.7.4 – Em seguida o dependente assina o documento de concessão da pensão por morte;

09.7.5 – Insere-se o documento assinado pelo dependente e emite o documento conclusivo do cálculo do valor do benefício (memorial de cálculo dos proventos);

09.7.6 - Encaminha para a Divisão de Folha de Pagamento de Benefícios para incluir o dependente na folha de pagamento dos pensionistas do IPC. (09.8.1)

09.7.7 - Recebe o processo com indeferimento, convoca o dependente para tomar ciência; (09.1.10)

09.7.8 - O dependente comparece para tomar ciência, sendo informado que caso não concorde com o indeferimento da pensão por morte, tem o prazo de até 10 (dez) dias para recorrer; (09.1.11)

09.7.9 - Caso recorra, recebe o dependente e insere a contestação no processo e encaminha os autos à procuradoria; (09.5.4)

09.7.10 - Caso não recorra, encaminha para arquivamento; (09.13.1)

09.08 - DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO

09.8.1 - Recebe o processo;

09.8.2 – Analisa os cálculos e inclui o dependente na folha de pagamento dos pensionistas;

09.8.3 - Encaminha para a Diretoria Técnica Previdenciária confeccionar e assinar a portaria; (09.6.5)

09.9 - PRESIDÊNCIA

09.9.1 - Recebe a convocação para comparecer à Diretoria Técnica Previdenciária para assinar a Portaria;

09.9.2 - Comparece à Diretoria Técnica Previdenciária; (09.6.7)

09.10 - TRIBUNAL DE CONTAS

09.10.1 - Recebe o processo;

09.10.2 - Avalia a regularidade do feito;

09.10.3 - Encaminha ao Protocolo o parecer, favorável ao registro da pensão por morte ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA

solicitando esclarecimentos; (09.2.11)

09.11 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – DAF

09.11.1 - Recebe o processo e anexa os documentos;

09.11.2 - Encaminha para o protocolo do IPC; (09.2.9)

09.11.3 – Recebe a informação do cadastro e tempo de contribuições que existe informações inconsistentes;

09.11.4 – Acerta, insere ao processo e encaminha para o protocolo; (09.2.10)

09.11.5 – Recebe o processo, registra a Pensão por Morte e publica a Portaria de Concessão de Pensão por Morte, incluindo no processo a comprovação de sua publicação;

09.11.6 - Encaminha à Diretoria Técnica Previdenciária para ciência e demais providências; (09.6.11)

09.12 - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPREV

09.12.1 - Recebe o processo;

09.12.2 - Toma as providências necessárias;

06.12.3 - Arquiva o processo.

09.13 - ARQUIVO

09.13.1 - Recebe o processo;

09.13.2 - Arquiva o processo.

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1 - A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade;

10.2 - Ao segurado que deixar de exercer, temporariamente atividade que o submeta ao regime do IPC, é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referente à sua parte e a do Município;

10.3 - O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Cariacica-ES, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

10.4 - São considerados dependentes do segurado:

I - O cônjuge, a companheira ou o companheiro;

II - Os filhos menores de 18 anos, não emancipados, na forma da legislação civil;

III - O menor sob tutela e o enteado, não emancipados, na forma da legislação civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA

IV - Os filhos maiores inválidos, desde que solteiros e economicamente dependentes do segurado participante;

V - Os pais, se economicamente dependentes do segurado participante;

VI - O irmão órfão, não emancipado, menor de 18 anos ou inválido, se economicamente dependente do segurado participante;

10.4.1 - A existência de dependentes mencionados nos itens I a IV exclui do direito às prestações os dependentes previstos nos itens V e VI;

10.4.2 - O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração escrita do segurado participante e desde que comprovada a dependência econômica, em ação judicial própria;

10.4.3 - O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.

10.4.4 - Considera-se companheiro (a), para os efeitos da Lei Complementar 28/2009, a pessoa que mantenha união estável com o segurado, configurada na convivência pública, contínua e duradoura, como entidade familiar, quando ambos forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, mediante comprovação em procedimento de Justificação Administrativa no IPC.

10.4.5 - Manterão a condição de dependentes do segurado participante até o limite de 21 (vinte e um) anos de idade, os filhos e aqueles a eles equiparados, na forma do item 10.4.2, devendo ser comprovado semestralmente à matrícula e a regular frequência em curso de nível superior;

10.5 - A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - Para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - Para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - Para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválidos, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;

IV - Para os dependentes em geral, dar-se-á pelo matrimônio; pela cessação da invalidez e pelo falecimento.

10.6 - Compete à Diretoria Técnica Previdenciária, controlar e acompanhar a execução da presente Instrução Normativa.

10.7 - O Órgão Central do Controle Interno do Instituto, através de auditoria interna, aferirá a fiel



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA

observância dos dispositivos desta Instrução Normativa a serem cumpridos pelas unidades executoras da estrutura administrativa do IPC - Instituto de Previdência dos servidores de Cariacica.

11 ANEXOS

ANEXO I - FLUXOGRAMA – SPP-03-E - CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE - IPC

12 APROVAÇÃO

Aprovamos esta **INSTRUÇÃO NORMATIVA SPP-03-E/2014, revisada, em 27/10/2021,**
divulgue-se:

SIDINA DELPUPO DA
CUNHA
DANIEL:09953021708
Assinado digitalmente
por SIDINA DELPUPO
DA CUNHA
DANIEL:09953021708
Data: 2021.10.29
09:34:59 -0300

Diretor Presidente do Instituto de
Previdência do Município de Cariacica

PEDRO IVO DA
SILVA:24992623700
Assinado digitalmente por
PEDRO IVO DA
SILVA:24992623700
Data: 2021.10.28
17:16:13 -0300

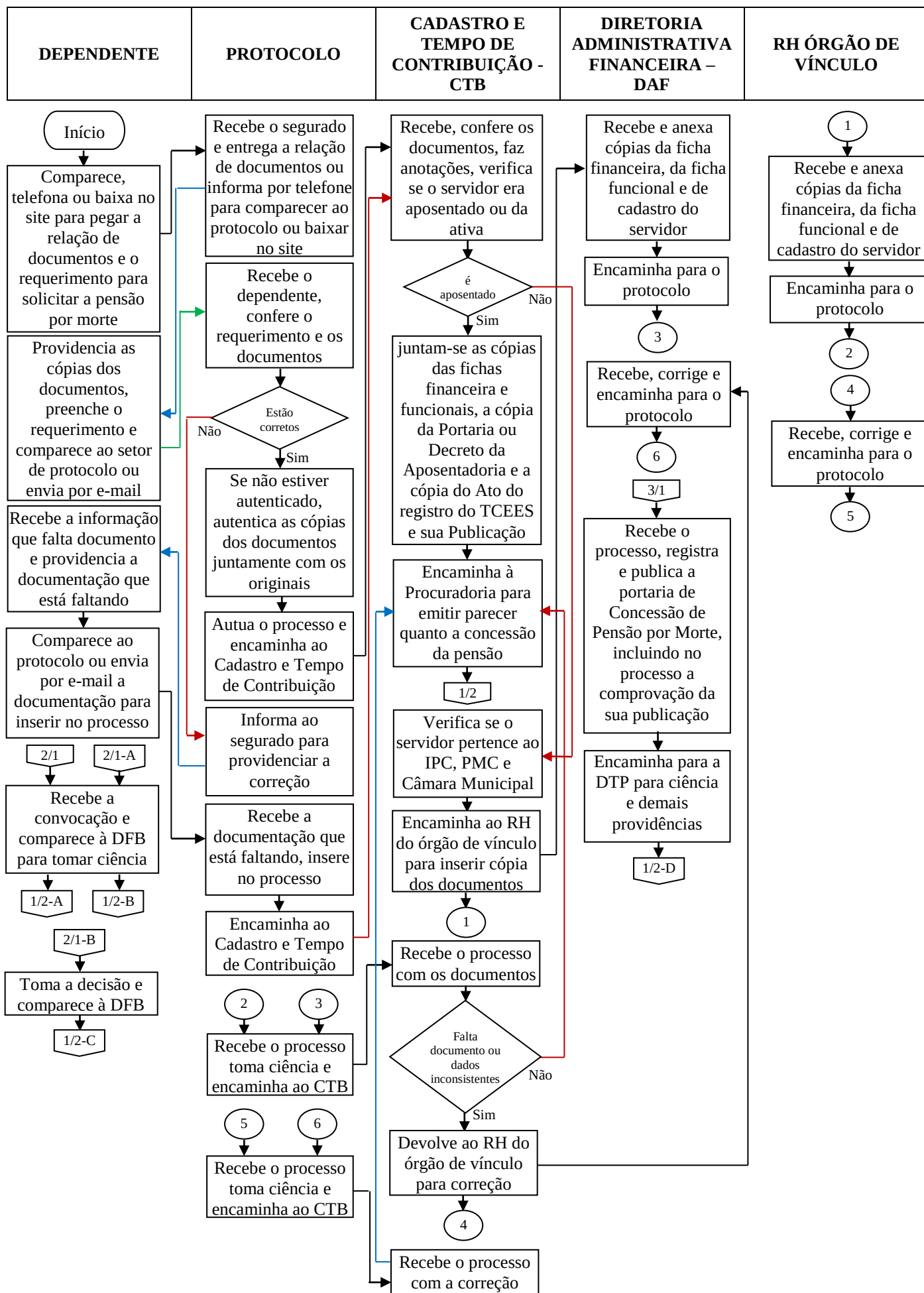
Secretário Municipal de Controle e
Transparência



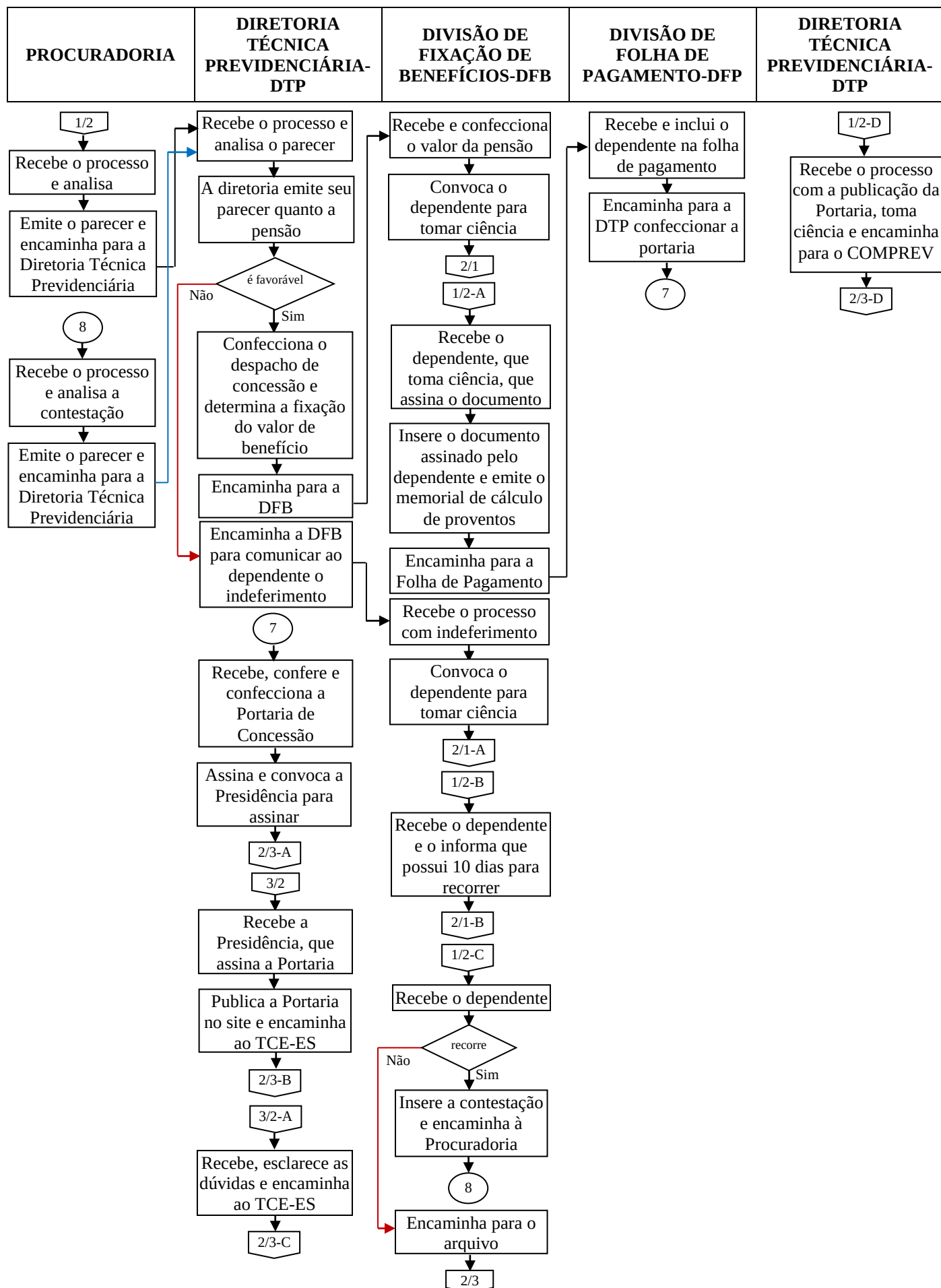
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA

ANEXO I
FLUXOGRAMA
SPP-03-E – CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE - IPC

FLUXOGRAMA DE PROCEDIMENTOS
SPP - 03-E – CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE - IPC



FLUXOGRAMA DE PROCEDIMENTOS
SPP - 03-E – CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE - IPC



FLUXOGRAMA DE PROCEDIMENTOS SPP - 03-E – CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE - IPC

